

CONTRATO Nº. 20170207

TERMO DE CONTRATO Nº. 20170207, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

O MUNICÍPIO DE BARCARENA/PARÁ, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, sediada à Rua Cronge da Silveira nº 438, inscrita no CGC/MF nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada a Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Barcarena-PA, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA, CPF nº 607.708.782-04, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **AMAZÔNIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.604.808/0001-18, com sede instalada na Avenida Almirante Barroso, nº 1454, segundo andar, bloco C, bairro Marco, Belém/Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO IASI**, brasileiro, portador da Carteira Profissional nº 9833 – CRM/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 461.312.566-91, têm acordado contrato de serviços, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **Inexigibilidade de licitação nº 6-025/2017**, devidamente ratificado pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de consultas médicas hepatológicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor global objeto deste contrato é de R\$ **96.000,00 (Noventa e seis mil reais)** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). A majoração deste contrato dependerá de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços deverá se dar da forma estabelecida no Termo de Referência após a assinatura da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal.

a) Os valores contratos não poderão ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A presente Carta Contrato tem vigência de 12 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas com o pagamento dos materiais correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o título:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0077.2.105 – Manutenção das ações de vigilância em saúde;

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviços por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de realização e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) A fiscalização do contrato ficará por conta do servidor da SEMUSB:
Nome: Silvio César Furtado Magno
Cargo: Fiscal de Contratos
Portaria: 036/2017 – GAB/SEMUSB
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- c) No caso de realizar os serviços fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.
- d) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município.

de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

- f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

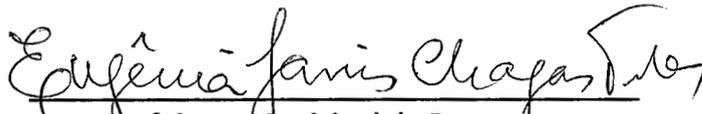
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 02 de Março de 2017.



Prefeitura Municipal de Barcarena

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE



AMAZÔNIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Darc Rodrigues Loelho

Nome:

CPF: 293.430.202-44

Servanda de Fatima Moraes Junke

Nome:

CPF: 631.110.982-49